



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 603, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Agronomia, do campus de Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.010575/2023-13;
- Parecer 90/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberson Eller Loose (1537911);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555150);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555155);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Agronomia, do campus de Rolim de Moura, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/12/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588075** e o código CRC **FB9A6E40**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 603/2023/CONSEA, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE AGRONOMIA DO CAMPUS DE ROLIM DE MOURA (DAAG-RM)****CAPÍTULO I****Do Órgão e sua Finalidade**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar e nortear o funcionamento do Departamento Acadêmico de Agronomia (DAAG-RM) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do campus de Rolim de Moura, obedecidas as normas constantes do Estatuto e Regimento Geral da UNIR.

Art. 2º O DAAG-RM tem por finalidade elaborar e desenvolver programas relacionados ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, além de serviço de administração conforme o Estatuto da UNIR.

Art. 3º Cabe ao DAAG-RM:

- I - Elaborar e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Ministras, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e de pós-graduação;
- III - Ministras cursos de extensão universitária, de especialização e de educação continuada;
- IV - Organizar o trabalho docente e discente relacionado às atividades acadêmicas;
- V - Organizar e administrar os laboratórios do campus e da Fazenda Experimental - km 15 vinculados ao DAAG-RM;
- VI - Prover pesquisas científicas e tecnológicas;
- VII - Prover a extensão de serviços à comunidade;
- VIII - Encaminhar à direção do campus, anualmente, o relatório das atividades dos docentes do DAAG-RM;
- IX - Oferecer e normatizar estágios, excetuando o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório;
- X - Oferecer e normatizar as monitorias acadêmicas das disciplinas do curso de Agronomia conforme as resoluções vigentes do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e seguindo o cronograma da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UNIR, responsável pelo Programa de Monitoria da instituição.

Parágrafo único. As bolsas de monitoria serão distribuídas em rodízio de acordo com a disponibilidade e em comum acordo com os professores que as solicitem.

CAPÍTULO II**Da Organização**

Art. 4º O DAAG-RM é constituído por:

- I - Conselho de Departamento (CONDEP);
- II - Chefia ou Vice-chefia (em exercício) do DAAG-RM;
- III - Núcleo Docente Estruturante (NDE) - com regimento da UNIR.

§ 1º São órgãos executivos do DAAG-RM, responsáveis pela execução das políticas e atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica e extensão universitária:

- I - Chefia ou Vice-Chefia (em exercício) do DAAG-RM;
- II - Responsáveis pelos laboratórios vinculados ao DAAG-RM;
- III - Docentes responsáveis por cada disciplina.

§ 2º O CONDEP é o órgão deliberativo, responsável pela legislação e deliberação de políticas e atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica e extensão universitária, composto por todos os docentes do DAAG-RM, um representante técnico, que esteja lotado no DAAG-RM, e um representante discente, eleitos pelos seus pares.

Art. 5º Ao CONDEP do DAAG-RM, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UNIR, compete por meio de votação:

I - Designar os responsáveis pelos diferentes serviços e laboratórios, na vacância de docente responsável pelas disciplinas ligadas ao laboratório, e este vinculados ao DAAG-RM;

II - Designar membros para compor a Comissão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do DAAG-RM;

III - Designar membros para compor a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do DAAG-RM;

IV - Designar responsável pelas Atividades Complementares (AC) do DAAG-RM;

V - Designar responsável para auxiliar os professores nos processos de planejamentos de compras de materiais e equipamentos do DAAG-RM;

VI - Propor ao CONSEA, pelos trâmites legais, o início e o término do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para serem fixados pelo CONDEP;

VII - Aprovar e homologar o programa de atividades a serem desenvolvidas pelos discentes monitores;

VIII - Aprovar a Comissão de Seleção de Monitoria, seguindo o cronograma estabelecido pela PROGRAD;

IX - Aprovar a saída do docente, conforme o plano de capacitação anual, nos termos da Resolução vigente;

X - Aprovar, por maioria absoluta, o Regimento do DAAG-RM e suas modificações;

XI - Aprovar ou não o relatório anual de atividades docentes do DAAG-RM;

XII - Aprovar os docentes responsáveis por cada disciplina/turma, além dos docentes das disciplinas compartilhadas;

XIII - Aprovar, conforme necessidade do DAAG-RM, concurso para professor substituto;

XIV - Reunir-se, ordinariamente, em ambos os semestres letivos, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por 1/3 dos seus membros;

XV - Aprovar o afastamento do docente para participar de congressos, reuniões ou quaisquer cursos ou atividades científicas, didáticas ou administrativas que não os promovidos pelo Departamento ou pela UNIR;

XVI - Aprovar oferta de disciplinas em período especial que serão ofertadas em caso de solicitação por parte dos discentes, caso haja disponibilidade de docente e estrutura física, de acordo com o Regimento Geral da UNIR, observado o calendário acadêmico.

§ 1º As convocações para reuniões ordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, com a pauta a ser abordada na mesma, salvo em casos excepcionais a serem justificados em ata.

§ 2º Em caso de ser realizado remotamente, as convocações devem constar o link para acesso remoto.

§ 3º As reuniões do CONDEP somente poderão realizar-se quando tiver quórum, com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º O CONDEP só poderá reconsiderar ou revogar seus atos pela decisão de 2/3 de seus membros.

§ 5º Entende-se por disciplina em período especial, aquela única disciplina que o discente necessita cursar para poder realizar o estágio curricular supervisionado obrigatório, ou, que por ventura, o discente tenha sido prejudicado por não ter sido ofertada no semestre regular, sendo que o pedido dependerá do calendário estipulado pelo CONSEA para o período letivo.

Art. 6º À Chefia do DAAG-RM, além das atribuições estabelecidas no Artigo 42 do Regimento Geral da UNIR, compete:

I - Controlar a frequência do pessoal docente e técnico lotados no DAAG-RM;

II - Analisar os planos anuais de atividade docente e fiscalizar seu cumprimento;

- III - Convocar Reunião Plena dos docentes para discussão de assuntos de interesse comum do DAAG-RM;
- IV - Solicitar que os conselheiros do DAAG-RM assinem a Ata das reuniões em até cinco dias úteis;
- V - Atribuir encargos de natureza administrativa aos docentes, via ordem de serviço (OS), indicando carga horária e tempo de vigência da mesma;
- VI - Propor à direção do campus de Rolim de Moura, a admissão ou dispensa de servidores não-docentes após consulta e aprovação de CONDEP;
- VII - Designar, após consulta ao CONDEP, os responsáveis pelos serviços e laboratórios vinculados ao DAAG-RM;
- VIII - Fazer cumprir as decisões do CONDEP;
- IX - Indeferir, sem necessidade de convocar o CONDEP, solicitações por parte dos discentes que estejam fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico, que estejam em desacordo com as resoluções, com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Agronomia vigente e com este Regimento Interno;
- X - Solicitar o relatório dos planos anuais de atividade docente;
- XI - Ser o representante do DAAG-RM perante ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (CREA-RO).

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Estágio

Art. 7º O Conselho Consultivo de Estágio será formado pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do DAAG-RM (inciso II do Art. 5º).

Art. 8º A concessão de estágios aos profissionais e acadêmicos provindos da UNIR, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, excluídos o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, obedecerá aos seguintes princípios:

- I - A Chefia do DAAG-RM, após consulta à Comissão de Estágio, designará um docente ou técnico de nível superior responsável pelas atividades de estágio;
- II - A Comissão de Estágio determinará a duração e o período em que serão desenvolvidas as atividades do estágio conforme o calendário acadêmico vigente;
- III - A Comissão de Estágio ficará responsável pelo recebimento, avaliação e encaminhamento do relatório de atividades desenvolvidas, submetendo-o ao Chefe do Departamento, que ficará responsável pela confecção da declaração de conclusão do estágio.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 9º O CONDEP, na vigência deste Regimento, poderá solicitar alterações por maioria simples de seus membros, desde que o item a ser alterado conste de pauta, previamente distribuída, e que posteriormente seja encaminhada com a Ata de aprovação das alterações para seguir os trâmites institucionais.